

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090001/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA (1) INSCRIÇÃO PARA O CURSO “CREDENCIAMENTO PRÁTICO E SEGURO SOB A LEI 14.133/2021 COM APOIO DA IA”.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para **AQUISIÇÃO DE UMA (1) INSCRIÇÃO PARA O CURSO “CREDENCIAMENTO PRÁTICO E SEGURO SOB A LEI 14.133/2021 COM APOIO DA IA”**.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Planejamento**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa **VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 52.551.729/0001-50)**.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exm. Sr. Prefeito Municipal. A Assessoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE UMA (1) INSCRIÇÃO PARA O CURSO “CREDENCIAMENTO PRÁTICO E SEGURO SOB A LEI 14.133/2021 COM APOIO DA IA”**, nos termos da tabela abaixo de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

O setor de licitações é uma das áreas mais estratégicas e sensíveis da Administração Pública, responsável por viabilizar a aquisição de bens, a contratação de serviços e a execução de obras indispensáveis à continuidade das políticas públicas e ao atendimento das necessidades da coletividade. Além de movimentar elevado volume de recursos públicos, trata-se de uma área sujeita a intenso controle e fiscalização, sendo fundamental para a observância dos princípios da eficiência, da legalidade e da transparência administrativa. A correta condução dos processos licitatórios exige dos servidores conhecimento técnico atualizado, domínio das normas e capacidade de análise crítica. Com a Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco das contratações públicas, o setor passou a ter responsabilidades ainda maiores, especialmente na fase de planejamento e na adoção do credenciamento como instrumento de seleção, o que exige elaboração criteriosa de documentos e maior rigor na fundamentação das decisões administrativas. Diante da complexidade e da constante evolução da legislação, da jurisprudência e das tecnologias aplicáveis à gestão pública, torna-se indispensável investir na capacitação contínua da equipe de licitação. Tal investimento fortalece a capacidade institucional do Município, assegura maior eficiência no gasto público e reduz riscos de falhas que possam comprometer a legitimidade dos processos. Nesse contexto, apresenta-se a necessidade da participação no curso “CREDECIAMENTO prático e seguro sob a lei 14.133/2021 com apoio da IA”, que será realizado em formato online e síncrono. Essa modalidade permite que, a partir da aquisição de uma vaga, seja possível projetar o conteúdo em tela e capacitar toda a equipe de licitação simultaneamente, otimizando os recursos públicos. O curso tem abordagem teórica e prática, ministrada por especialistas em contratações públicas, abrangendo desde os fundamentos normativos da Nova Lei de Licitações até oficinas de elaboração de documentos da fase de planejamento com apoio de ferramentas de Inteligência Artificial, como o ChatGPT e similares. Trata-se de um investimento estratégico, pois alia inovação tecnológica à qualificação técnica dos servidores.

Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A quantidade de inscrições abrange a quantidade de servidores que irão participar da capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições para o curso "CREDECENCIAMENTO prático e seguro sob a lei 14.133/2021 com apoio da IA", promovido pela Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, Online, Síncrono, Vespertino, 20h.	UNIDADE	1	R\$ 2.745,50	R\$ 2.745,50

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executada **por empresa e profissionais de notória especialização**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa **VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 52.551.729/0001-50)**;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

DESIGNO, os fiscais e gestores de contratos, conforme Portaria em anexo.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para realização a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 11 de setembro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal do Município
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:A75199A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/09/2025. Edição 3623

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>